



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO N° 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 258/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n.º 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.º *.482-* e portador do RG n.º 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.822-* e portador do RG n.º 207.421 SSP/RR, e com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.922-* e portador do RG n.º 87.102 SSP/RR.

CONTRATADA: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.951.900/0001-39, com sede na Rua Idelson Cortes, n.º 694, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Boa Vista/RR, CEP n.º 69.312-018, e-mail: mbcomercioservico@hotmail.com, neste ato representada por **LEONARDO MARTINS BEZERRA**, inscrito no CPF n.º *.382-* e portador do RG n.º 257590 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 258/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no DESPACHO 049/2026-EP/GAB/PRE;
- b) na licitação pelo **Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial n° 012/2026;**
- c) no art. 32, IV, da **Lei Federal n° 13.303/2016;**

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- d) no art. 89, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC;
- e) na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- f) na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE SOFT STARTERS, CHAVES FUSÍVEIS E FUSÍVEIS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE ESTRATÉGICO PARA UNIDADES DE CAPITAÇÃO, RECALQUE E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DA CAER.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$855.002,68 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, dois reais, e sessenta e oito centavos)**, conforme **Planilha de Preço**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SOFT STARTERS						
01	MODELOS: MDC6-0448C-T5-S2X-00CV2 POTÊNCIA: 350cv/448A NORMA DE REFERÊNCIA: IEC 60947-4-2	DANFOSS	UNID	5	63.877,00	319.385,00
02	MODELO: MDC-0105B-T5-G1X-20-CV2 POTÊNCIA: 55kW NORMA DE REFERÊNCIA: IEC 60947-4-2 MODELO ALTERNATIVO: WEG SSW900C0130	DANFOSS	UNID	10	20.442,67	204.426,70
03	MODELO: MCD6-0215C-T5-S2X-00CV POTÊNCIA: 61kW NORMA DE REFERÊNCIA: IEC 60947-4-2	DANFOSS	UNID	6	39.939,33	239.635,98

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



SECCIONADORAS-FUSÍVEL SIEMENS 3NP1						
04	MODELO: 3NP1 212-5DA00 CORRENTE: 125A CARACTERÍSTICAS: IP65, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60947-3	SIEMENS	UNID	10	1.408,00	14.080,00
05	MODELO: 3NP1 312-5DA00 CORRENTE: 250A CARACTERÍSTICAS: IP65, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60947-3	SIEMENS	UNID	6	1.749,00	10.494,00
06	MODELO: 3NP1 505-5DA00 CORRENTE: 500A CARACTERÍSTICAS: IP65, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60947-3	SIEMENS	UNID	2	3.675,00	7.350,00
07	MODELO: 3NP1 506-5DA00 CORRENTE: 560A CARACTERÍSTICAS: IP65, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60947-3	SIEMENS	UNID	3	3.692,00	11.076,00
FUSÍVEIS NH SIEMENS						
08	MODELO: 3NE1 224-5 CORRENTE: 125A ESPECIFICAÇÕES: gL/gG, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60269-1	SIEMENS	UNID	33	377,00	12.441,00
09	MODELO: 3NE2 225-5 CORRENTE: 250A ESPECIFICAÇÕES: gL/gG, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60269-1	SIEMENS	UNID	21	421,00	8.841,00
10	MODELO: 3NE3 335-5 CORRENTE: 500A ESPECIFICAÇÕES: gL/gG, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60269-1	SIEMENS	UNID	9	1.037,00	9.333,00
11	MODELO: 3NE3 336-5 CORRENTE: 560A ESPECIFICAÇÕES: gL/gG, 690V, 100kA NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR IEC 60269-1	SIEMENS	UNID	12	1.495,00	17.940,00
TOTAL					855.002,68	

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por portaria, observando o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

4.1.1. Compete ao Gestor do Contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, tratar com o preposto da CONTRATADA, exigir o cumprimento do contrato e encaminhar providências para alteração ou sanção.

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

4.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato: acompanhar e fiscalizar administrativamente e tecnicamente a execução do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente.

4.2.1. O preposto deverá manter endereço eletrônico e telefone atualizados, com disponibilidade em horário comercial, para receber solicitações, reclamações e notificações da gestão/fiscalização, nos termos do Código de Conduta e Integridade da CAER.

4.2.2. São deveres do preposto da CONTRATADA, em observância ao art. 238 do RILC/CAER:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas Normas Regulamentadoras, legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho e demais normas legais, bem como da regularidade fiscal e das obrigações trabalhistas;

II - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os manuais da CAER;

III - Zelar pela plena, total e perfeita execução do contrato.

4.2.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24h, acompanhada da nova indicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de garantia contra defeitos dos produtos, será de no mínimo **01 (um) ano**, a contar da data de recebimento pela CONTRATANTE.

5.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso e isento de defeito de fabricação, avarias, ou qualquer outro aspecto que demonstre comprometer sua durabilidade, resistência e empregabilidade;

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



5.3. Os produtos devem atender às normas e certificados para manter o modelo padrão definido nacionalmente.

5.4. Fica a CONTRATADA, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, a substituição do equipamento que apresentar defeitos de fábrica, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no almoxarifado da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, sito à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219, Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista/RR, CEP: 69.306-610, no horário das 07h30min às 13h30min, telefones: (95) 2121-2263, (95) 2121-2275, (95) 2121-2200.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Fornecimento.

7.2. Somente será aceita solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos produtos, em caso fortuito ou de força maior que venham a impossibilitar a entrega dos produtos.

7.3. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formalizada com justificativa e comprovação pela CONTRATADA, impreterivelmente dentro do prazo de entrega inicialmente pactuado, com tempo suficiente para que a CONTRATADA possa analisar e emitir o parecer pertinente.

7.4. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega realizada intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferida.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O recebimento dos produtos dar-se-á em duas etapas:

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- a) o **recebimento provisório**, na data da entrega dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, observado o prazo estabelecido na cláusula anterior - do prazo de entrega.
- b) o **recebimento definitivo**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação.

8.2. Não será aceito a entrega de produtos com marca diversa da apresentada na proposta da CONTRATADA.

8.3. Os produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste contrato, serão imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

8.4. Na inobservância do prazo definido no subitem anterior, os produtos não serão considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no presente Contrato.

8.5. Os equipamentos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

8.6. A carga deverá ser fornecida lacrada, e verificada no recebimento se há sinais de violação;

8.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes ao transporte e desembarque dos produtos no local de entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos;
- b) Notificar à CONTRATADA sobre irregularidades no fornecimento dos produtos;
- c) Notificar à CONTRATADA sobre defeitos e falhas dos produtos fornecidos, fixando prazo para sua correção;

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- d) Permitir o acesso dos empregados e do representante da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para tratar de assunto referente ao contrato em execução;
- e) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos produtos;
- g) Atestar as Notas Fiscais referentes aos produtos fornecidos;
- h) Nomear, através de Portarias, gestor e fiscal do contrato;
- i) Solicitar as substituições dos produtos e ou equipamentos ineficazes;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos pactuados;
- k) Fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando e comunicando formalmente as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto de acordo com especificações pactuadas;
- b) Apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas reguladoras vigentes, e o selo de certificação dos produtos fornecidos;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados;
- e) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias para o fornecimento dos produtos;

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- f) Manter seus empregados identificados por crachá, nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE.
- g) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Comunicar ao Almoxarifado da CONTRATANTE anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Descarregar os equipamentos no Local de Entrega de forma a facilitar o recebimento e a conferência dos itens;
- j) Substituir os equipamentos rejeitados assumindo todos os custos;
- k) Possuir um canal de comunicação com a CONTRATANTE, como e-mail e/ou telefone celular, disponível para receber ligações e mensagens de texto;
- l) Responder às demandas da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis;
- m) Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente Contrato, mediante declaração com nome completo, número do CPF, número do RG, a qualificação profissional, contatos telefônicos e e-mail;
- n) Esclarecer as questões relacionadas às faturas das aquisições de equipamentos e outras questões referentes ao objeto contratado, por meio de preposto apto e nomeado;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos;
- p) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- q) Atualizar os dados cadastrais, sempre que necessário, junto a CONTRATANTE;
- r) Não transferir, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato;

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- s) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dele, visando fiel desempenho no fornecimento do objeto;
- t) Emitir Nota Fiscal dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa moratória;
- III** - multa compensatória;
- IV** - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

11.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

11.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

11.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

12.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

12.7.1. não entregar os produtos ou não entregá-los com a qualidade mínima exigida e em conformidade com as especificações técnicas pactuadas;

12.7.2. deixar de fornecer os produtos, ou entregá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

12.7.3. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: **20501.17512493.243.001/811/001**, do orçamento do CONTRATANTE.

13.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços nº 0232/2026, datada de 23/09/2026, no valor de R\$855.002,68 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, dois reais, e sessenta e oito centavos).

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado, qualitativa e quantitativamente, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa, com parecer jurídico, vedadas alterações que violem o dever de licitar, nos termos dos arts. 203 a 210 do RILC/CAER.

14.2. A alteração qualitativa ocorrerá para melhor adequação técnica do produto ou especificações aos objetivos da CONTRATANTE. A alteração quantitativa poderá promover acréscimos ou supressões no objeto, nas mesmas condições contratuais.

14.3. Os acréscimos limitam-se a 25% do valor inicial atualizado do contrato. As supressões, precedidas de acordo entre as partes, não se sujeitam a limites.

14.4. Todas as alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de parecer da assessoria jurídica. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do RILC da CAER e da Lei Federal nº 10.192/2001.

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER.

15.3. A aplicação do reajuste não é automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual, acompanhada da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste contratual ou da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso.

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser(em) utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por meio de **apostilamento**, dispensado a celebração de termo aditivo, desde que não altere o valor total do contrato acima dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 221 do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016.

16.2. A revisão contratual poderá ser solicitada formalmente acompanhada de documentos comprobatórios, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - Comprovação de evento extraordinário, superveniente, futuro e incerto, alheio à vontade das partes, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



II - Ocorrência posterior à data da apresentação da proposta, não podendo o evento ser anterior ou previsível ao tempo da formulação da oferta;

III - Ausência de culpa da CONTRATADA pelo evento que ensejou o desequilíbrio, não se admitindo recomposição por risco inerente à atividade empresarial ou por falha de planejamento;

IV - Efeito econômico substancial, caracterizado pela alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição devida pela CONTRATANTE, a ponto de tornar a execução excessivamente onerosa;

V - Demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da CONTRATADA, justificando a necessidade de recomposição da remuneração;

VI - Comprovação documental do impacto, por meio de planilha de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos, publicações oficiais ou outros documentos hábeis, juntados ao processo administrativo, que atestem o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

16.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela Administração.

16.4. A revisão não poderá alterar a natureza e o escopo contratual, sendo formalizada exclusivamente por Termo Aditivo.

16.5. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção das condições inicialmente pactuadas, conforme avaliação técnica e jurídica.

16.6. Preenchida as exigências legais para a concessão da revisão contratual, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer a referida revisão, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 200 do RILC/CAER, desde que haja interesse da CONTRATANTE, vantajosidade econômica comprovada, recurso orçamentário, regular cumprimento das obrigações e manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, anuência expressa desta e inexistência de sanções impeditivas.

18.2. A formalização da renovação contratual se dará por termo aditivo antes do término da vigência, mediante autorização da Autoridade Competente precedida de parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

19.1. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados extraordinariamente, nos termos do art. 201 do RILC/CAER, preservadas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega do produto;

II - Retardamento na expedição da Ordem de Fornecimento;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

19.2. O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela CONTRATADA antes do término do prazo de entrega vigente, instruído com justificativa técnica e cronograma atualizado.

19.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, ao qual será anexado o novo cronograma, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção do contrato ocorrerá nas formas e pelos motivos previstos nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER, pela via natural com o cumprimento total das obrigações, por fatos anteriores ou posteriores à sua celebração que o tornem inexecutável, ou pela morte do Contratado quando pessoa física.

20.2. A CAER poderá resolver unilateralmente o contrato, dispensado provimento judicial, nos casos de descumprimento total ou parcial de obrigações, subcontratação irregular, desatendimento de determinações da fiscalização, reiteração de faltas, dissolução, falência ou insolvência do Contratado, alteração societária prejudicial, razões de interesse público de alta relevância, caso fortuito ou força maior, não integralização da garantia, trabalho ilegal de menor, perecimento do objeto, ou envolvimento do Contratado em corrupção, condicionado à manifestação da Diretoria de Compliance.

20.3. A resolução unilateral será formalmente motivada em processo administrativo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa prévios. Quando aplicada, acarretará a assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, a retenção dos créditos para ressarcimento de prejuízos e multas, e o impedimento de licitar e contratar com a CAER até conclusão do processo sancionador.

20.4. Ocorrendo a extinção sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, ao pagamento pelos produtos entregues até a rescisão, se requerido e comprovado, nos termos do art. 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, tendo em vista a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

22.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Roraima, para fins de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, pelo Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações Correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Boa Vista/RR**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR

Diretor Presidente

MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"




DANQUE ESBELL DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

PELA CONTRATADA:


M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LEONARDO MARTINS BEZERRA
Representante Legal

CONTRATO N.º 049/2026

Objeto: Aquisição de soft starters, chaves fusíveis e fusíveis para reposição de estoque estratégico para unidades de captação, recalque e elevatórias de esgoto da CAER.

Contratada: M & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



EM BRANCO

